SAXUM VENERANDUM
CATOLÉ DO ROCHA
Paraíba

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 07 DE NOVEMBRO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4281 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 141, de 06 de novembro de 2026.

"Dispõe sobre a adoção de medidas de contenção e racionalização de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal de Catolé do Rocha/PB, estabelece normas para utilização e recolhimento de veículos oficiais, disciplina a concessão de diárias e a realização de viagens, e dá outras providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de responsabilidade na gestão fiscal;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio das contas públicas municipais, mediante a adoção de medidas de contenção e racionalização das despesas administrativas;
CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a utilização dos recursos públicos, especialmente no que se refere às despesas com combustíveis, manutenção de veículos, deslocamentos, viagens e concessão de diárias;
CONSIDERANDO a importância de estabelecer mecanismos de controle sobre a utilização da frota municipal, evitando deslocamentos desnecessários e despesas incompatíveis com o interesse público;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais prestados à população;

D E C R E T A:
Art. 1º - Ficam estabelecidas medidas de contenção e racionalização de despesas no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Catolé do Rocha/PB, visando à economicidade, à eficiência administrativa e à preservação do equilíbrio financeiro municipal.

Art. 2º - Os Secretários Municipais e demais responsáveis pelos órgãos da Administração deverão adotar medidas de controle e redução das despesas de custeio, especialmente aquelas relacionadas a:
I – consumo de combustíveis e utilização de veículos oficiais;
II – concessão de diárias e realização de viagens administrativas;
III – participação em cursos, congressos, seminários, capacitações e eventos similares;
IV – realização de despesas administrativas que possam ser adiadas sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos.
Parágrafo único - As medidas previstas neste Decreto deverão ser implementadas sem comprometer a prestação dos serviços públicos essenciais e o cumprimento das obrigações legais do Município.

Art. 3º - A utilização dos veículos deverá observar critérios de necessidade, economicidade e planejamento, evitando-se deslocamentos desnecessários e consumo excessivo de combustíveis.

Art. 4º - Os veículos oficiais vinculados às Secretarias Municipais deverão permanecer recolhidos nas respectivas sedes administrativas, sempre que não estiverem sendo utilizados na execução de serviços públicos.
§1º - Ao término de cada deslocamento ou atividade administrativa, o veículo deverá retornar à sede da respectiva Secretaria, ou a outro local público previamente designado para sua guarda.
§2º - O recolhimento dos veículos deverá ocorrer, obrigatoriamente, ao término do expediente ou da atividade que motivou sua utilização, ressalvadas as situações previstas neste Decreto.

Art. 5º - Fica vedada a circulação de veículos oficiais aos sábados, domingos, feriados e fora dos horários de expediente, ressalvadas as situações de necessidade do serviço público, devidamente justificadas e autorizadas.
§1º - A restrição prevista no caput não se aplica aos veículos destinados à execução de serviços essenciais ou de natureza contínua, especialmente:
I – transporte de pacientes e atendimento às demandas da saúde pública;
II – transporte de profissionais em regime de plantão ou atendimento emergencial;
III – serviços de urgência, emergência e defesa civil;
IV – atividades de fiscalização e demais serviços cuja natureza exija funcionamento fora do expediente regular;
V – outras atividades essenciais ou inadiáveis, devidamente justificadas pela Secretaria responsável.
§2º - Os veículos destinados aos serviços essenciais deverão observar, sempre que possível e compatível com a natureza das atividades, as regras de controle, utilização e recolhimento previstas neste Decreto.

Art. 6º - A guarda de veículo oficial em local diverso da sede da Secretaria ou do espaço público previamente designado somente será permitida:
I – mediante autorização expressa do Prefeito Municipal;
II – quando necessária à continuidade de serviços essenciais, plantões ou atendimentos emergenciais;
III – em viagens oficiais previamente autorizadas que impossibilitem o retorno ao Município no mesmo dia.
Parágrafo único - As situações excepcionais deverão ser devidamente justificadas e registradas pela Secretaria responsável, para fins de controle e fiscalização.

Art. 7º - Fica suspensa, no âmbito da Administração Pública Municipal, a concessão de diárias destinadas à participação de servidores e agentes públicos em cursos, congressos, seminários, treinamentos, capacitações e eventos similares, ressalvadas as situações de comprovado interesse público, devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.
Parágrafo único - A autorização excepcional deverá ser precedida de justificativa expressa quanto à necessidade do deslocamento, à relevância da participação e à impossibilidade ou inadequação de utilização de meios alternativos.

Art. 8º - As viagens oficiais deverão observar critérios de necessidade, economicidade e interesse público, devendo ser evitados deslocamentos que possam ser substituídos por reuniões virtuais, comunicações eletrônicas ou outros meios administrativos.
Parágrafo único - A concessão de diárias e a realização de viagens observarão, em todos os casos, os requisitos, limites e procedimentos estabelecidos na legislação municipal pertinente.

Art. 9º - Compete aos Secretários Municipais e aos responsáveis pelos órgãos administrativos assegurar o cumprimento das disposições deste Decreto, especialmente quanto:
I – ao controle da utilização e do recolhimento dos veículos oficiais;
II – à fiscalização do consumo de combustíveis e dos deslocamentos realizados;
III – à observância das restrições relativas à concessão de diárias e à realização de viagens;
IV – à implementação de medidas de redução de despesas administrativas;
V – à comunicação de eventuais irregularidades aos órgãos competentes.

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
CATOLÉ DO ROCHA
Paraíba
Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 07 DE NOVEMBRO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4281 PARTE 1

Art. 10 - O descumprimento das disposições deste Decreto poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação aplicável.

Art. 11 - As situações excepcionais não previstas neste Decreto serão submetidas à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 06 de novembro de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 155/2026 Em, 06 de novembro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público n° 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 017/2026;
CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear, a Sra. BRENUELY RAIANE DA SILVA aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro permanente de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, no cargo de Agente Comunitário de Saúde – área: 011(ZU) – Tancredo neves, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - O (a) servidor (a) deverá se apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente data, para tomar POSSE no cargo, sob o regime jurídico estatutário, devendo ainda observar as disposições legais relativas à sua função, em conformidade com a Lei Municipal n°.973, de 16 de março de 2005 e suas alterações posteriores e demais legislações municipais vigentes.
Art. 3º - O (a) servidor (a) somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal após concluído o período de 03 (três) anos de estágio probatório de acordo com o artigo 28, da Lei Municipal n°. 973/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Catolé do Rocha – PB), devendo a Secretaria Municipal de Administração promover as providências de praxe.
Art. 4º - A presente nomeação não gera efeitos jurídicos em caso de o (a) candidato (a) nomeado (a) deixar de tomar posse no prazo estabelecido, ficando o candidato (a) nomeado (a) exonerado (a) do cargo;
Art. 5º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 06 de novembro de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 156/2026 Em, 06 de novembro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão de “Assessor Operacional” do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, o Sr. Osmar de Sousa Lima Júnior.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 06 de novembro de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

CITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS

ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS